

CONTRATO N.º 13/2019

Contrato de Aquisição de Bens para Implementação de wi-fi no Centro Histórico de Abrantes

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove nesta Cidade de Abrantes, na Câmara Municipal de Abrantes, compareceram como outorgantes: **Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque**, como Primeiro Outorgante, portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], com os poderes de representação estabelecidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE ABRANTES**, sito na Praça Raimundo Soares, Abrantes, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 502661038, e -----
[REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED],
[REDACTED],
como Segundo Outorgante, na qualidade de gerente e em representação de **SINGLECODE INNOVATION LDA.**, pessoa coletiva número 509915671, com sede na Rua José Dias Simão, Edifício Inov. Point - Tecnopolo Vale do Tejo, união das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, concelho de Abrantes, conforme decorre de certidão permanente disponibilizada em suporte eletrónico no sítio da Internet pelo Ministério da Justiça, ao abrigo do artigo 75º n.º 5 do Código do Registo Comercial, válida até 20 de dezembro de 2019. -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Abrantes de 11 de janeiro de 2019, relativa ao procedimento

de consulta prévia referente à aquisição de bens para implementação de wi-fi no Centro Histórico de Abrantes;-----

- b) O subsequente ato de aprovação de minuta do contrato por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Abrantes de 11 e 29 de janeiro de 2019. -----

Considerando que: -----

- a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no orçamento na rubrica de classificação económica 070107 e feito o respetivo cabimento de verba número 12877 em 23 de novembro de 2018 e cuja assunção de compromisso plurianual foi autorizada, no impedimento da Presidente da Câmara, pelo Vice-Presidente da Câmara, por despacho de 23 de novembro de 2018, no âmbito da delegação de competências autorizada pela Assembleia Municipal por deliberação de 24 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 14 de março. -----
- b) O compromisso assumido com o presente contrato é o número 15440 de 28 de janeiro de 2019.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

- 1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e licenciamento de software que visam a implementação de rede Wi-fi, com 16 AP's (antenas), no Centro Histórico de Abrantes, com as características e requisitos técnicos previstos nos Anexos I, II e III do Caderno de Encargos. -----

- 2- O contrato a celebrar inclui, ainda, o estudo, desenho e serviços técnicos do projeto, de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos – Abrangência das zonas a intervencionar e respetivo número de AP'S. -----
- 3- A rede wi-fi a instalar está sujeita aos requisitos do Despacho Normativo nº 10/2016. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 36.400,00 € (trinta e seis mil e quatrocentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:-----
- a) 75 % (setenta e cinco por cento) após a instalação e configuração dos equipamentos.-----
- b) 25% (vinte e cinco por cento) após a entrada em produção (disponibilização ao público), de todas as funcionalidades contratadas, devendo o Primeiro Outorgante validar as mesmas. -----
- 2- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3- O valor referido inclui todas as deslocações a efetuar aos locais da prestação de serviços. -----

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar, instalar e configurar, nos locais definidos pelo Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, dispondo de mais 10 (dez) dias para a entrada em produção (disponibilização do acesso ao público) após a verificação referida na Cláusula 6ª do Caderno de Encargos. -----

3- O início do contrato conta-se a partir da data da assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo esta publicitação.-----

Cláusula 4ª

Prazo de pagamento

1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante,

por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato (██) nos termos do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 6ª

Disposições Finais

1- O presente contrato está dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46º e 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.-----

2- O Segundo Outorgante fez prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português em 16 de novembro de 2019 e relativamente a contribuições para a Segurança Social em 12 de dezembro de 2019.-----

3- Foram apresentados os certificados de registo criminal da pessoa coletiva e do gerente datados de 14 de janeiro de 2019, nada constando acerca dos mesmos.-----

4- Para efeitos da comunicação na fase de execução do contrato, ao abrigo do nº 3 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos:-----

- O Primeiro Outorgante possui o número de fax 241330186 e o seguinte

endereço postal Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes;-----

- O Segundo Outorgante possui o e-mail info@singlecode.pt e o seguinte endereço postal Rua José Dias Simão, Edifício Inov. Point – Tecnopolo Vale do Tejo, s/n, 2200-062 Alferrarede.-----

Pelo Primeiro Outorgante

[Redacted signature]

Pelo Segundo Outorgante

[Redacted signature]

O Oficial Público

[Redacted signature]